



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 90

De 1º de Fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/17-E,
De 26 de janeiro de 2017.
AUTÓGRAFO N.º 4.615 de 30/01/2017.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 67, de 26 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 67, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º 75% (setenta e cinco por cento) dos valores arrecadados pela CIP serão destinados à manutenção e quitação do consumo da iluminação pública e 25% (vinte por cento) destinados a remoção de postes, prolongamentos da rede de energia elétrica e novas implantações de iluminação pública.

Art. 2º Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/02/2017.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 1º de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 30/01/2017.

/lco.-